



Câmara Municipal da Lapa
Estado do Paraná

PROJETO DE LEI Nº 002/75

EMENTA: Altera a redação da parte final do § único do art. 2º, da Lei nº 33.

A Câmara Municipal da Lapa, Estado do Paraná, APROVA:

Art. 1º - A parte final do § Único , do Art. 2º, da Lei nº 33, de 4/12/48, passa a ter a seguinte redação:

"...sendo o produto dessa venda empregado exclusivamente para cobrir as despesas decorrentes da construção da estação rodoviária.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal da Lapa, em 26 de Maio de 1975

Cacilda Kuss Marins
Presidente

Dr. Nelson Accioly Calderari
1º Secretário.



Prefeitura Municipal da Lapa
Estado do Paraná

Of. nº 177/75.-

Lapa, 05 de maio de 1975

Senhora Presidente:

Tenho a honra de encaminhar a V.Ex^a, para apreciação e posterior aprovação dessa Colenda Casa, o Projeto de Lei nº 02/75, acompanhado da necessária Justificativa.

Se dentro do prazo de 45 dias, a contar da data do recebimento do presente, este Projeto de Lei não for solucionado por esse Legislativo, será o mesmo aprovado de acordo com os parágrafos 1º, 2º e 3º do Art. 62, da Lei Orgânica dos Municípios do Estado do Paraná.

Ao ensejo, apresento a V.Ex^a os meus protestos de estima e distinta consideração.


JOSÉ RIBAS
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR.

PROTOCOLO n.º 122/75

DATA 05 / 05 / 75

E.Rabide

Exma. Sra.

CASSILDA KUSS MARINS
D.D. Presidente da Câmara Municipal

N E S T A



Prefeitura Municipal da Lapa
Estado do Paraná

PROJETO DE LEI N° 02/75

Ementa: Altera a redação da parte final do § Único do art. 2º, da Lei nº 33.

Art. 1º - A parte final do § Único, do Art. 2º, da Lei nº 33, de 4/12/48, passa a ter a seguinte redação:

"... sendo o produto dessa venda empregado exclusivamente para cobrir as despesas decorrentes da construção da estação rodoviária.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal da Lapa, em 05 de maio de 1975.-


JOSE RIBAS
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal da Lapa
Estado do Paraná

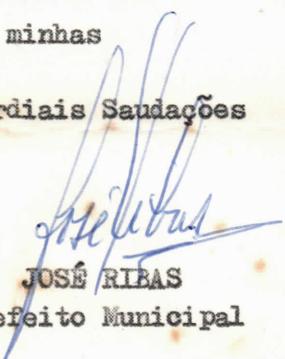
JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI Nº 02/75

A parte do parágrafo único do art. 2º, da Lei nº 33, cuja modificação ora é proposta, prevê a utilização dos recursos oriundos da alienação da madeira existente em imóvel doado ao Ministério da Agricultura, para pagamento das despesas que decorreram da aquisição do mesmo imóvel. Como o imóvel foi pago na aquisição com outros recursos, e o Município pretende agora extrair a madeira do imóvel, propõe a destinação do resultado financeiro à construção da rodoviária.

Espera, por isso, a aprovação do projeto.

Na oportunidade, apresento a V.Exª as minhas

Cordiais Saudações


JOSÉ RIBAS
Prefeito Municipal

Encaminhe-se às Comissões competentes para na ordem
emitirem seus respectivos pareceres.

Sala das Sessões, em 05 de maio de 1975

Caridda *Kiss marinus*

Presidente.

Nada em contrário a aprovação do projeto 002/75, mesmo porque vem consequentemente colaborar com o desenvolvimento de nossa comunidade, inclusive não haverá necessidade de concorrência pública, visto que o mesmo não contraria a lei 4.370 e sim apenas tomada de preço ou licitação.

É o parecer.

Sala das Sessões em 5/05/75

~~Guilherme Guimarães
relator~~

~~relator~~

Comissão de Legislação e Justiça

Nada em contrário à
aprovação do presente projeto.

Sala das sessões, em 19
de maio de 1975.

ans de 1973

and

→ 1973